

PUBLICADO NO MINAS GERAIS  
DO DIA 09/10/18  
ASSINATURA MATRICULA  
1028577-9



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais  
PROCURADORIA-PRC-CCE



## CONTRATO PRC-20.028/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA., PARA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA BIBLIOTECA PÚBLICA LUIZ DE BESSA E DO PRÉDIO ANEXO, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG.

### 1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. São partes contratantes o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público, de ora em diante denominado DEER/MG, com sede nesta cidade, à Av. dos Andradas, nº 1.120, CNPJ/MF nº 17.309.790/0001-94 e EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA., de ora em diante denominada CONTRATADA, estabelecida Rua Nova Lima, nº 71, Bairro Jardim Canadá, no Município de Nova Lima, neste Estado, CNPJ/MF nº 04.764.300/0001-06, através de seus representantes no final nomeados.
- 1.2. O presente contrato tem por fundamento a Concorrência - Edital nº 036/2018, realizada em 20/06/2018, homologada pelo Diretor Geral do DEER/MG em 14/09/2018, conforme despacho de fl. 395, do Processo nº 68960-2301/2018.

### 2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL

- 2.1. É objeto do presente contrato, em regime de empreitada, por preços unitários, a Reforma do Prédio Sede da Biblioteca Pública Luiz de Bessa, localizado na Praça da Liberdade, nº 21, Bairro Funcionários, e do Prédio Anexo, localizado na Rua da Bahia, nº 1.889, Bairro Funcionários no Município de Belo Horizonte/MG, cujos quantitativos encontram-se discriminados na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", que integra o presente contrato.
- 2.2. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis as Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, e suas alterações posteriores, do Edital e seus anexos e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras - RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas.



### 3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

- 3.1. O **DEER/MG** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", **da licitante vencedora**, acostada às fls. **280/387**, do Processo nº **68960-2301/2018**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 3.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.
- 3.1.3. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo **DEER/MG**.
- 3.2. **Medições:** Os trabalhos da **CONTRATADA** serão objeto de medição mensal, constando utilização da equipe técnica alocada e os quantitativos dos outros serviços e despesas.
- 3.3. Serão medidas as horas efetivamente trabalhadas, devendo a **CONTRATADA** incluir em seus preços todos os ônus referentes a esta situação.
- 3.4. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 3.5. A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Portaria do **DEER/MG** nº 2.650, de 07.05.2009, bem como a Guia de Recolhimento do ISS.
- 3.6. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização financeira.
- 3.7. Em caso de atraso no pagamento, a correção do valor devido será calculada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.
- 3.7.1. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.



3.8. O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Quadro de Quantidades, sendo sua composição descrita no **ANEXO XIV**.

3.8.1. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

3.8.2. O valor a (PI) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{VC - AL} \times \text{Valor da Medição dos serviços executados no mês}$$

$AL_{\text{mensal}}$  → Valor a ser pago em cada medição

$AL$  → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços

$VC$  → Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

3.8.3. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

3.8.4. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

3.8.5. Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e manutenção do canteiro de obras, cujas composições encontram-se descritas no **ANEXO XIV**, serão pagos tão logo a contratada se instale no local da obra, da seguinte forma:

3.8.5.1. Mobilização/Desmobilização - 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento), na medição final.

3.8.5.2. Instalação e manutenção do canteiro de obras - 60% (sessenta por cento) na 1ª medição e 40% (quarenta por cento), na medição final.

3.8.5.3. A parcela relativa à taxa de mobilização somente será paga se forem atendidas as exigências de equipamentos, instalações e pessoal.



3.9. **Reajustamento:** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, **1º de fevereiro**, considerada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para as colunas específicas, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

3.9.1. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I<sub>1</sub> = índice do mês do fato gerador do evento

I<sub>0</sub> = índice do mês de referência do orçamento – **janeiro/2018**

V = Valor da medição a ser reajustada

I<sub>1</sub> e I<sub>0</sub> = fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35

3.9.2. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

3.9.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

#### 4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

- 4.1. O valor deste contrato é de **R\$4.286.310,37 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos)** com preços iniciais de **janeiro/2018**.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária **1301.13.451.026.4690.0001.449051.03 – Fontes 10.1 e 25.1** do orçamento geral da SETOP para o corrente exercício. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.



## 5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução deste contrato a **CONTRATADA** apresenta antes de sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria do **DEER/MG**, da importância de **R\$ 214.315,51 (duzentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos)** (Guia de Recolhimento acostada ao Processo nº **68960-2301-2018**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1. A garantia apresentada deverá vigor pelo período necessário à execução da obra licitada, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

## 6. CLÁUSULA VI - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Início pelo **DEER/MG**.

6.1.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.

6.2. O prazo de execução a que se refere o item anterior é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência por **730 (setecentos e trinta) dias** consecutivos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial "Minas Gerais".

## 7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O **DEER/MG** poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro do contrato, estabelecido no Anexo XV do edital, na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de implementação do objeto.

## 8. CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.



- 8.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita do **DEER/MG**.
- 8.3. O **DEER/MG** poderá determinar à **CONTRATADA** reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

## 9. CLÁUSULA IX – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do **DEER/MG**, especialmente designado, ainda que acompanhados por equipe de apoio.
- 9.2. O responsável técnico da **CONTRATADA** emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados.
- 9.3. O **DEER/MG** exercerá a fiscalização e controle geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da **CONTRATADA**.

## 10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Providenciar para que o serviço tenha instalações necessárias e suficientes à sua execução, tais como: sala para fiscalização, instalações sanitárias, barracão para depósito de materiais e equipamentos, tapumes, sinalização, entre outros, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.2. Manter sala destinada à fiscalização instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora.
- 10.3. Manter disponível para consulta, no canteiro de obras, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, do Cronograma- Físico-Financeiro e dos Projetos.
- 10.4. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do **DEER/MG**;
- 10.5. A contratada deverá fornecer a todos os operários 2 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, conforme modelo Padrão **DEER/MG**, de uso obrigatório e exclusivo nas obras da Autarquia;
- 10.6. Manter vigilância permanente no canteiro de obra;
- 10.7. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- 10.8. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;



- 10.9. Permitir e facilitar aos agentes do **DEER/MG** a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho; prestando as informações por eles solicitadas;
- 10.10. Providenciar a colocação de placas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, conforme modelos fornecidos pelo DEER/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;
- 10.11. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 10.12. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo **DEER/MG**;
- 10.13. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-14".
  - 10.13.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-14".
- 10.14. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento das normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra;
- 10.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA ou CAU;
- 10.16. Adquirir no **DEER/MG**, junto à Diretoria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido disponível no local das obras ou serviços;
- 10.17. Apresentar ao **DEER-MG**, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 10.18. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 10.19. Concluída a obra, a contratada deverá apresentar a quitação das contas de água, luz e telefone e providenciar a transferência das ligações para a titularidade do Estado.
- 10.20. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos insumos e/ou serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do **DEER-MG** e normas técnicas brasileiras;



- 10.21. O responsável técnico da contratada deverá, sempre que solicitado pelo **DEER-MG**, emitir documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 10.22. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o **DEER/MG**;
- 10.23. Encaminhar ao **DEER/MG**, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/MG;
- 10.24. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do **DEER/MG**;
- 10.25. Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do **DEER/MG**, durante toda a jornada diária de trabalho;
- 10.26. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do **DEER/MG**, anotando o fato no Diário de Obra.
- 10.27. A apresentação da certidão própria será documento indispensável para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 10.28. Acatar toda orientação advinda do **DEER/MG** com relação ao serviço.
- 10.29. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 10.30. A Contratada deverá obrigatoriamente, quando aplicável, utilizar-se na execução da obra ou do serviço de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável.
- 10.31. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no art.46 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
  - a) Comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais;
  - b) Comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e





- registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro Estado da Federação, nos termos do ANEXO VII do Decreto Estadual nº 44.903, 24 de setembro de 2.008.
- c) Documento Autorizativo para supressão da Cobertura Vegetal, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou Órgão de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde que seja devidamente registrado;
  - d) Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento autorizativo oficial do Estado de origem;
  - e) Guia de Controle Ambiental – GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;
  - f) Selo Ambiental Autorizado – SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;
  - g) Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA e;
  - h) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF): no caso de fornecedores locais, que deve ser requerida junto ao órgão ambiental competente, para os empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de licenciamento ambiental.
- 10.32. A Contratada deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou Órgão Ambiental de Estado de origem, quando for o caso;
- 10.33. A validade das licenças, autorizações e certificados, será conferida no ato de entrega da documentação, para a contratação.
- 10.34. O protocolo de pedido de licenciamento ou de AAF não substitui a licença de operação.
- 10.35. O descumprimento das obrigações constantes dos itens 10.30 a 10.34, requisitos do Art. 5º do Decreto 44.903 de 24/09/2008, constitui motivo para a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo cabíveis as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da referida Lei e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante inciso V, § 8º do Art. 72 da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização da esfera criminal.



- 10.36. Antes do efetivo início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida comprovação de seu "Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais" perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, conforme determina o Art.17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato.
- 10.37. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do **DEER/MG**.
- 10.38. A contratada deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência ANEXO I que integrarão o contrato independentemente de transcrição.
- 10.39. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI.

## 11. CLÁUSULA XI – NORMAS AMBIENTAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.
- 11.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.
- 11.3. A **CONTRATADA** ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o **DEER/MG**, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.
- 11.4. Quando se tratar de imóvel tombado pelo patrimônio federal, estadual e/ou municipal, a **CONTRATADA** deverá observar as normas e legislação pertinentes.

## 12. CLÁUSULA XII - NOVAÇÃO

- 12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **DEER/MG** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.



### 13. CLÁUSULA XIII - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- 13.1. O objeto do contrato será recebido pelo **DEER/MG**, provisória e definitivamente, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 73 da Lei 8.666/93.

### 14. CLÁUSULA XIV – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- 14.1. A critério exclusivo do **DEER/MG** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral por escrito, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia da qualidade dos serviços executados, e de quaisquer custos, encargos e/ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.
- 14.3. As eventuais alterações da composição societária da contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao **DEER-MG** para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

### 15. CLÁUSULA XV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

- 15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos artigos 40 a 43 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
- 15.2.1. 0,3% ( três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
- 15.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



- 15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 15.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- 15.2.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 15.2.6 e 15.2.8.
- 15.2.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 15.2.1.
- 15.2.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- 15.2.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 15.2.6, até a medição mensal subsequente, a contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 15.2.3, que substituirá a multa prevista no item 15.2.1.
- 15.3. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo **DEER/MG** de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
- 15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- 15.5. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com o disposto nos artigos 40 a 43 do Decreto 45.902/12, submetida à aplicação das sanções à decisão do Diretor Geral do **DEER/MG**, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva de Secretário de Estado, ou de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei.
- 15.6. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do **DEER/MG**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.
- 15.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **DEER/MG**, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da **CONTRATADA**, tais como



o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

15.9. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela Fiscalização.

**16. CLÁUSULA XVI - RESCISÃO**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **DEER/MG**, deduzidos os débitos existentes.

**17. CLÁUSULA XVII - FORO**

17.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE,

*03 de outubro de 2018*

ENG.º DAVIDSSON CANESSO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral do DEER/MG

ENG.º ANDRÉ LUIS CAIRO DE AZEVEDO  
Diretor de Obras de Edificações

*P/ Fernanda Xares Martins*  
EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA.  
Nome: *Fernanda Xares Martins*  
CII/CPF: *063.399.626-29 / MG. 13.369.591*

TESTEMUNHA

Nome: *[Signature]*  
CII/CPF: *00066895669*

TESTEMUNHA

Nome: *[Signature]*  
CII/CPF: *MG 18 624 535*



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.  
Contratada: Eficiência Construtora Ltda.  
Instrumento: Contrato PRC-20.028/2018.  
Fundamento: Edital 036/2018. Objeto: Reforma do Prédio Sede da Biblioteca Pública Luiz de Bessa e do Prédio Anexo, no Município de Belo Horizonte/MG. Valor: R\$4.286.310,37, com preços iniciais de Jan/2018. Dotação Orçamentária: 1301 13 451 026 4690 0001 449051.03, 10.1 e 25.1. Processo: n.º 68960-2301-2018.

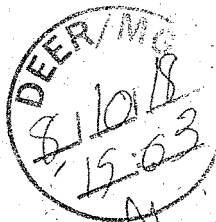
**- TERÇA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2018**

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: Eficiência Construtora Ltda. Instrumento: Contrato PRC-20.028/2018. Fundamento: Edital 036/2018. Objeto: Reforma do Prédio Sede da Biblioteca Pública Luiz de Bessa e do Prédio Anexo, no Município de Belo Horizonte/MG. Valor: R\$4.286.310,37, com preços iniciais de Jan/2018. Dotação Orçamentária: 1301 13 451 026 4690 0001 449051.03, 10.1 e 25.1. Processo: n.º 68960-2301-2018.

*Ana Maria J. Campos*

ANA MARIA JEBER CAMPOS  
Procuradora do Estado de Minas Gerais  
Classe de Coordenação de Contratos e Licitações  
de Edificações da Procuradoria de DEER/MG  
OAB/MG 110.407 - Inscp: 1.182.115-0



# TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

**MUNICÍPIO:** **BELO HORIZONTE**

**OBRA:** **REFORMA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA LUIZ DE BESSA E DO PRÉDIO ANEXO**

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018, PROCEDO O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO SOB O N° 620 - SIGED: 68960.2301.2018 VOLUME 01 (FLS. 01 A 437), QUE TEM POR OBJETO A REFORMA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA LUIZ DE BESSA E DO PRÉDIO ANEXO, COM A FOLHA N° 437 DESTE TERMO. (PROCESSO VINCULADO AO VOLUME 02 DE EXECUÇÃO - SIGED: 165737.2301.2018)

**LAVRO O PRESENTE TERMO, PARA OS DEVIDOS FINS.**

  
**MARÍLIA APARECIDA DE MELO GOUVEIA DA COSTA**

**MASP: 1.332.732-5**